



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
	<b>Atividade: Alojamento Local ilegal/irregular</b> <b>Âmbito: Plano de atividades</b> <b>Ação: Detecção de AL não registado/irregular</b> <b>Data: 20/12/2023</b> <b>Inspetores: Teresa Correia</b>	<b>Identificação:</b> [redacted] <b>Registo n.º</b> [redacted] <b>Entidade exploradora: Maria</b> [redacted] <b>Responsável:</b> [redacted]	Na sequência de ação de deteção de alojamento não licenciado/irregular, constatou-se a oferta na plataforma airbnb de um alojamento que, embora se embora exibisse um número de registo correspondente a alojamento devidamente registado junto da Direção Regional do Turismo, indicava na oferta "cabana elegante e acolhedora". Sendo a tipologia do alojamento registado "quartos na residência do locador", e na oferta constar uma "cabana", não integrada na residência e, segundo o responsável, não foi alvo de vistoria para licença de AL, trata-se de oferta de alojamento irregular. Efetuada reverificação da oferta em causa, constatou-se que a mesma se encontra sem alterações tendo o responsável pela mesma informado que iria aguardar a notificação de cancelamento do registo para se pronunciar novamente sobre o assunto.	<b>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria n.º 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho</b>	Considerando que a irregularidade detetada não foi sanada, propõe-se o arquivamento do processo inspetivo em causa, dando-se desse facto conhecimento à Direção Regional do Turismo, para os efeitos constante do artigo 10.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto conforme comunicação em anexo (SAI-IRT-2024-66). A inspetora: Teresa Correia	<i>Comando.</i> <i>26.04.24</i> <i>T.C.</i>

RI-  
SGC/2024/41

Assinado por: **Teresa Marta de Arruda Correia**  
Data: 2024.01.26 15:43:42-01'00'